



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1736/2022

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

Processo nº 0029706-55.2013.8.19.0038

ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Furosemida 40mg, Succinato de Metoprolol 50mg** (Selozok®), **Clonidina 0,150mg** (Atensina®), **Exetimiba 10mg + Sinvastanina 40mg** (Vytorin®), **Hidroxibenzoato de Viminol** (Dividol®), **Besilato de Anlodipino 5mg, Omeprazol 20mg, Clonazepam 2,5mg/mL gotas** (Rivotril®), **Oxalato de Escitalopram 10mg, Bromazepam 6mg, Candersartana Cilexetila 16mg** (Atacand®), **Colecalciferol 7000U.I** (Addera®) e ao alimento funcional **Fitoesteróis em cápsulas 800mg** (duploSat®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 204 a 210, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4483/2015, emitido em 16 de novembro de 2015.
2. Acostado às folhas 330 a 333, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3596/2017, emitido em 04 de dezembro de 2017.
3. Acostado às folhas 431 a 437, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0019/2019, emitido em 14 de janeiro de 2019 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos aos itens pleiteados à época: **Furosemida 40mg, Succinato de Metoprolol 50mg** (Selozok®), **Clonidina 0,150mg** (Atensina®), **Exetimiba 10mg + Sinvastanina 40mg** (Vytorin®), **Hidroxibenzoato de Viminol** (Dividol®), **Besilato de Anlodipino 5mg, Omeprazol 20mg, Clonazepam 2,5mg/mL gotas** (Rivotril®), **Oxalato de Escitalopram 10mg, Bromazepam 6mg, Candersartana Cilexetila 16mg** (Atacand®), **Colecalciferol 7000U.I** (Addera®) e ao alimento funcional **Fitoesteróis em cápsulas 800mg** (DuploSat®).
4. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado novo documento médico (fls. 541/544), emitido em 03 de dezembro de 2021 pelo médico o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.
5. Em síntese, consta que a Autora apresenta inúmeras comorbidades, com necessidade de terapia multidisciplinar, assim como o uso de múltiplos medicamentos para sua compensação clínica, sendo que o não uso pode levar a piora de função renal e necessidade de suporte de terapia renal substitutiva com risco de morte eminente. Ademais, constam as seguintes informações:

- A Candersatana foi substituída pela Valsartana 160mg/Anlodipina 5mg (Basart®)



BCC 160/5[®]).

- O uso de Metoprolol se deve por ser a classe de beta bloqueadores seletivos com melhor adaptação ao quadro da paciente que não teve resposta com Atenolol;
- A Clonidina pode ser trocada para a dosagem de 0,100mg, porém obedecendo ao uso de 06 comprimidos no mês.
- O Bromazepam pode ser trocado para 03 mg, porém obedecendo a posologia de 6mg dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em atualização ao abordado nos pareceres anteriores:
2. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
3. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
5. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
9. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, através da Comissão de Terapêutica e Farmácia instituída pela PORTARIA GABINETE Nº 231/2021-SEMUS, publicada em 14 de dezembro de 2021, disponibiliza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME - 2021.



10. Os medicamentos pleiteados Clonazepam (Rivotril®), Oxalato de Escitalopram, Bromazepam estão sujeitos a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada à apresentação de receituários adequados.

DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3596/2017 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0019/2019.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0019/2019 (fls. 431 a 437), foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação e disponibilização pelo SUS dos itens pleiteados. Ademais, solicitou-se que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso dos seguintes medicamentos padronizados pelo SUS:

1.1.– Clonidina 0,1mg em substituição a **Clonidina 0,150mg**.

1.2.– Bromazepam 3mg em substituição **Bromazepam 6mg**;

1.3.– Losartana potássica 25 ou 50mg em substituição à **Candersartana Cilixetila 16mg**;

1.4.– Atenolol 25mg ou 50mg em substituição ao **Succinato de Metoprolol 50mg**.

2. Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado ao processo (fls. 541) novo documento médico, no qual, em síntese, foi informado que a **Candersatana** foi substituída pela Valsartana160mg/Anlodipina 5mg (Basart® BCC 160/5®); o uso de **Metoprolol** se deve por ser a classe de beta bloqueadores seletivos com melhor adaptação ao quadro da paciente que não teve resposta com Atenolol; a Clonidina pode ser trocada para a dosagem de 0,100mg, porém obedecendo ao uso de 06 comprimidos no mês e o Bromazepam pode ser trocado para 03 mg, porém obedecendo a posologia de 6mg dia.

3. Diante do exposto, conclui-se que o médico assistente não autorizou a troca do medicamento **Succinato de Metoprolol 50mg** e o medicamento **Candersartana Cilixetila 16mg** não integra o plano terapêutico atual da Autora.

4. Acerca dos medicamentos pleiteados **Clonidina 0,150mg** e **Bromazepam 3mg**, ressalta-se que o médico assistente autorizou a troca pelas concentrações padronizadas no SUS, disponibilizadas no âmbito da Atenção Básica, respeitando os devidos ajustes posológicos. Contudo, cabe atualizar que de acordo com a REMUME – 2021 de Nova Iguaçu, o medicamento Clonidina 0,100mg encontra-se descrito na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Nova Iguaçu (REMUME 2021), sendo disponibilizado, porém, somente no âmbito hospitalar. Assim, a Autora não poderá ter acesso ao medicamento Clonidina 0,100mg pela via administrativa.

5. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas nos pareceres supracitados.

6. Por fim, é interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, devem ser explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02